ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI N.º 923, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1.967

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49.º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Receita Geral do Município, para o exercício de 1.967, é orçada em Cr$ 1.055.660.000 (um bilhão, cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES		
I — Tributária	135.460.000	
II — Patrimonial	510.000	
III — Industrial	30.525.000	
IV — Transferências Correntes	852.065.000	
V — Receitas Diversas	35.100.000	1.053.660.000
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000.000	2.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA		1.055.660.000

Art. 2.º — A Despesa é fixada em Cr$ 1.055.660.000 (um bilhão, cinqüenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por Órgãos do Govêrno e respectivas Unidades Orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei, na forma seguinte:

DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	746.977.451	
Transferências Correntes	147.762.549	894.740.000
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	112.420.000	
Inversões Financeiras	15.000.000	
Transferências de Capital	33.500.000	160.920.000
TOTAL GERAL DA DESPESA		1.055.660.000

Art. 3.º — De conformidade com as disposições contidas no artigo 7.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo autorizado a:

I — Realizar como antecipação de receita do exercício as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa do Município, até o limite de Cr$ 105.566.000 (cento e cinco milhões, quinhentos e sessenta e seis mil cruzeiros).

(Continua)

(Continuação)

2.º — Abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até a importância de Cr$ 211.132.000 (duzentos e onze milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros).

Art. 4.º — A presente lei entra em vigor a partir do dia 1.º de janeiro de 1.967.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 de novembro de 1.966.

EDUARDO PINTO
PREFEITO

Registre-se e publique-se.
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 30 de novembro de 196

OSWALDO BEZ
Secretário da Fazenda